



Mensagem nº 093/19

Tapejara, 14 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que vos cumprimento, servimo-nos desta para apresentar-lhes **Projeto de Lei nº 093/2019**, o qual tem por finalidade solicitar autorização legislativa para contratar financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**, nos termos do programa **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro**, e dá outras providências.

Para tanto, propomos a realização das seguintes obras e aquisições abaixo descritas, as quais serão executadas em sua totalidade, observando os projetos de engenharia com a limitação autorizada pela presente Lei, os quais são de alta relevância para o nosso Município, motivo pelo qual se justifica a necessidade e a urgências dos mesmos.

Tipo da Ação:

Infraestrutura de Distrito Industrial - Pavimentação Asfáltica e Rede Elétrica.

R\$ 1.150.000,00

Aquisição de Áreas de Terras para fins Habitacionais e Industriais.

R\$ 3.125.000,00

Trevo de Acesso à Perimetral - Construção e Indenização das Áreas Limites.

R\$ 1.150.000,00

Recapeamento de vias urbanas.

R\$ 575.000,00

Valor Total de até R\$ 6.000.000,00

Cabe salientar que, com relação aos investimentos na aquisição de áreas habitacionais e industriais, os mesmos serão ressarcidos com recursos oriundos dos respectivos fundos, por ocasião da aplicação das leis de incentivos nos setores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Em relação as demais condições, informamos que a amortização se dará de acordo com a execução de cada projeto proposto, com juros de 5,3% ao ano mais CDI 5,4%, na data de 08 de outubro de 2019, média de 10,7% ao ano.

Contando com a costumeira atenção desta Respeitosa Casa Legislativa, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr.

VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 093/19, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito junto a caixa econômica federal e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, destinados aos seguintes investimentos: **Infraestrutura do Distrito Industrial - Pavimentação Asfáltica e Rede Elétrica: R\$ 1.150.000,00; Aquisição de Áreas de Terras para fins Habitacionais e Industriais: R\$ 3.125.000,00; Trevo de Acesso à Perimetral - Construção e Indenização das Áreas Limites: R\$ 1.150.000,00 e Recapeamento de vias urbanas: R\$ 575.000,00;** no âmbito do programa **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro**, destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de **TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul**, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Artigo 159, Inciso I da Constituição Federal.

§1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os



recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 14 de outubro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.